Copia - Tabellião - Cartanheda Junior - Rua do Rosario 40 - Capital Federal - Lº 365 - fls 83 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte, como outorgante, Pedro da Silva Carvalho e sua mulher D. Julia Soares de Carvalho, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional. Saibam quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904, aos 11 de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio e perante mim Tabellião compareceram juntos e contratados, de uma parte como outorgante - Pedro da Silva Carvalho e sua mulher D. Julia Soares de Carvalho, proprietarios residentes nesta Capital, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional pelo Dr. Eudé Justaro Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Demarcadora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de haver sido distribuida a presente. E pelo outorgante, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas que foi dito: 1º) que, por compra feita ao Coronel Antonio da Costa Sol, conforme a escriptura de 18 de Julho de 1891, lavrada em notas do Tabellião Evaristo Valle de Barros, a fls 58 do Lº 447, adquirio o outorgante o predio á rua Chile, outr'ora 9 de Maio, numero cento e nove, antigo cento e sete, freguezia de Santo José, nesta Cidade, escriptura que é neste acto exhibida e entregue pelo outorgante á outorgada e que será numera ao primeiro traslado desta e desta ficará fazendo parte integrante para os effeitos da descripção do immovel referido, sua individuação, confrontação e descripção e discriminação de caracteristicos e para os demais fins convenientes de direito; - 2º) que, conforme consta do Tabellionato

6

e das certidões do Registro de Hypothecas e do Distribuidor Geral, adiante integralmente transcriptas, o referido seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes e extrajudiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, cumprindo notar que as acções de que falla a Certidão do Distribuidor Geral nada tem relação alguma com o dominio ou a posse do predio á rua Chile numero setenta e nove, e declaram ainda, estão todas findas e extinctas, conforme o demonstram as certidões extrahidas do respectivo auto que ficam archivadas e entregues pelo outorgante á outorgada e serão annexas ao primeiro traslado do presente instrumento; que o referido predio não se acha sujeito a contracto de arrendamento algum, nem tem benfeitorias de locatarios, e bem os seus não tem machinismos ou installações de qualquer especie ou natureza; 3º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos outorgantes e seus antecessores, até que, desapropriado pelo Decreto Nº 4969, de 18 de Setembro ultimo, entraram desde logo os outorgantes em franco e effectivo accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da lei Nº 1021, de 26 de Agosto proximo passado, e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto Nº 4956, de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnisação que aos outorgantes compete por virtude da sobredita desapropriação; 4º) que, na conformidade do alludido accordo, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes de hoje para todo o sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia á outorgada do seu predio e seu terreno, bem como das benfeitorias existentes n'este e n'aquelle, mediante o pagamento da indemnisação de noventa e tres contos de réis, entre as duas partes, prefixada no referido accordo, indemnisação cuja importancia ella numeria é n'este acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, em presença das testemunhas do fim, e de que pelos outorgantes

recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; 5º) que por isso dão os outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir, a haverem sempre por boa, firme e valiosa a presente escriptura e a não fazerem jamais reclamação alguma com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnização, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiro, a responderem pela quantia recebida como sóe acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção do direito, dando á outorgada por bem da presente e da clausula constituti, como plenamente investida de todo o direito e acção, dominio, cabedal e posse que tinha o outorgante sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, em poder de tudo a mesma outorgada desde já para todos os effeitos de direito; e renunciando por ultimo o outorgante, como de facto renuncia todos os meios de direito, a preferencia sobre terrenos disponiveis que lhe faculta o artº 2º § 5º da Lei nº 1021, de 26 de Agosto de 1903 e pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando em consequencia a haver desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram outr'ora e ultimamente conferidos pelo decreto nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura, e mais declarou que a importancia da indemnização paga no presente acto é recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: 4º Districto fls 19 ord 6495. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto Predial, 2º Semestre: Exercicio de 1906 Imposto 465$408. Certifico que o Sr. Pedro Silva Carvalho deve a quantia de 465$408 rs, imposto do predio da rua Chile 69 Capital

Federal, 1 de Setembro de 1903. Pelo Diretor. O. Legey. Recebi em 25 de 9 de 1903. Ferreira. 3º distrito fls. 1 ol. 66238. Recebedoria da Capital Federal Imposto do Consumo d'agua. Exercicio de 1903. Contribuição 144$000. Certifico que o Snr. Pedro da Silva Carvalho deve a quantia de 144$000 rs, imposto do consumo de 4 pennas d'agua concedidas para uso do predio nº 69 da rua Clube. Capital Federal, 25 de Junho de 1903. Pelo Sub-Diretor João Cantidio. Recebi em 18 de Agosto de 1903. O Fiel do Recebimento Costa Pereira. Registro Geral e das Hypotheas do 1º Distrito. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypotheas desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1890, data da installação do 2º Distrito, delles não consta que o predio á rua d'Ajuda nº 69, freguezia de Santo José, se ache gravado por quaesquer hypotheas ou ônus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade de Pedro da Silva Carvalho ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Snr. Laboreo e assigno eu mesmo o official. O Sub-official João Ferreira Pinto, Rio, 1º de Fevereiro de 1904. O Sub-official - João Ferreira Pinto. (Tem uma estampilha de 300 rs) Certidão negativa - Revendo os livros do Registro Geral e das Hypotheas do 2º Distrito desta Capital, não consta que o Snr. Pedro da Silva Carvalho, tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos seus reaes, reconhecidos em lei o predio da rua d'Ajuda nº 69, nas condições desta lei nem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o grave. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde 1º de Janeiro de 1891 até hoje. Rio de Janeiro, 1º de Dezembro de 1903. O Official Quintino Bocayuva Jr. (Tem uma estampilha de 300 rs) Examinado

30-3-925

me pedirão que nêstas notas lavrasse a presente escriptura, a qual foi lida ás partes em presença das testemunhas, acceitando-a todos e assignando do seu ao mesmas testemunhas Jeronymo Antonio Guimarães e Deundedit Nogueira, perante mim Tabellião. Eu, Damasio Oliveira, a fiz datilographar e escrevi. Eu Antonio Joaquim de Castandida Junior, Tabellião que subscrevi. Pedro da Silva Carvalho. Julio Soares de Carvalho. Dr. Euclides Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Jr. Jeronymo Antonio Guimarães. Deundedit Nogueira. Nada mais havia em referida escriptura que bem e fielmente em o dia mez e anno ao principio declarados. Eu Antonio Joaquim de Castandida Junior, Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (Estava o signal publico) de verdade. Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor total de (1$500) mil e quinhentos réis. — Confere com o original. Inspectoria de Contas, Rio e Caixas em 30 de Março de 1925. Horacio Vieira Pinto, Fiscal do Thesouro. Luiz do Rego Monteiro da Fonseca, 4º escr. do Thesouro Nacional.